

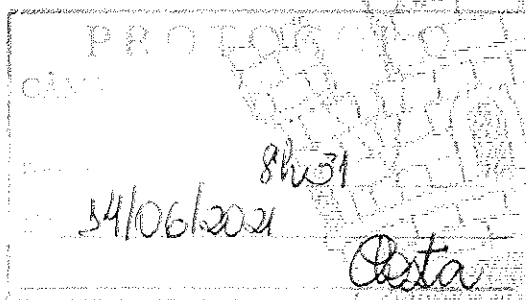


CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI Nº 113/2021



Autoriza o Poder Executivo a implantar pontos de coleta de lixo residencial na zona rural e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a edificar ou instalar locais de acomodação para os recipientes e/ou caçambas de recolhimento de lixo doméstico em pontos da zona rural do município de Formiga, de forma que a contenção do lixo depositado seja realizada, evitando o espalhamento do mesmo por animais.

§1º Os locais de acomodação dos recipientes e/ou caçambas de recolhimento de lixo a serem edificados ou instalados deverão respeitar as medidas e normas estabelecidas pela legislação ambiental, obedecendo um parâmetro padrão entre uma e outra, de forma a manter a sua uniformidade.

§2º Se necessário, e após constatação da Secretaria de Gestão Ambiental, poderão ser instalados recipientes e/ou caçambas para acomodação de outros tipos de resíduos não classificados como lixo doméstico, aplicando as mesmas regras desta lei.

Art. 2º A referida edificação ou instalação do artigo 1º dar-se-á nos locais indicados pela Secretaria de Gestão Ambiental, no local em que julgar proveniente que sejam depositados os lixos domésticos pelos moradores, de forma que venha a facilitar com o recolhimento do lixo pela equipe municipal de coleta ou da empresa terceirizada.

Art. 3º Procurando contribuir com os moradores da zona rural do município de Formiga, os locais de depósito do lixo residencial deverão localizar-se de modo a permitir o fácil acesso da população, obrigatoriamente em todos os distritos e comunidades rurais, e em outros tantos pontos que a Secretaria de Gestão Ambiental julgar necessários.

Parágrafo único. As regiões turísticas e de maior movimento, como Furnastur, Cunhas, Albertos, e outras regiões rurais indicadas pela própria Secretaria de Gestão Ambiental, contarão com espaço diferenciado no que diz respeito à capacidade de armazenamento de lixo, sob a justificativa de que o acúmulo e depósito se faz de forma diferenciada em decorrência do grande fluxo de pessoas e o do alto número de residências em tais regiões.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art. 4º A coleta dos recipientes e/ou caçambas de lixo de verá ocorrer ao menos semanalmente, ou quando comunicada a Secretaria de Gestão Ambiental do enchimento dos mesmos, devendo ainda ocorrer a limpeza dos arredores destes locais, evitando o espalhamento e depósito de lixo fora dos espaços a serem edificados e/ou instalados.

Art. 5º Poderá o Poder Público municipal firmar convênio com empresas que manifestarem o desejo de parceria público privada para a edificação ou instalação referidos no artigo 1º. devendo o modelo destes serem indicados pela Secretaria de Gestão Ambiental.

Parágrafo único. As edificações ou instalações referidas no artigo 1º, em caso de parceria público privada, poderão conter a logomarca do estabelecimento comercial parceiro da Prefeitura Municipal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2021.

Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador

Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA/MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei apresentado tem por objetivo atenuar a questão do lixo doméstico depositado nas zonas rurais do município, colaborando com o meio ambiente e a educação ambiental dos formiguenses, além de propiciar melhores condições de estética e limpeza dos locais onde se encontram as chamadas caçambas de lixo localizadas nas zonas rurais e nas regiões turísticas do município, tal como Furnastur.

A referida autorização além de contribuir para facilitar a chegada de veículos para depósito do lixo, com maior segurança e comodidade aos cidadãos formiguenses e turistas, contribui ainda para maior facilidade de acessos dos veículos públicos de transporte, removedores das caçambas onde hoje se depositam o lixo, que passarão a transitar de forma a economizar combustível e outros desgastes de peças, minimizando inclusive riscos de acidentes durante a operacionalidade dos mesmos.

O objetivo é contribuir para que o lixo doméstico não seja depositado fora de locais apropriados, evitando danos ao meio ambiente e ainda que o lixo seja espalhado por animais, permanecendo sempre dentro do espaço delimitado.

Tal ação serviria como incentivo ao descarte de resíduos em local adequado, educando os cidadãos a depositarem seus resíduos de lixo doméstico em recipiente próprio e em local devidamente adequado, de forma a contribuir com a coleta dos mesmos.

O presente projeto encontra-se respaldado perante a legislação federal, através do dispositivo do artigo 23, VI da Constituição Federal, que prega ser de competência dos Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; artigo 225 do mesmo texto constitucional que garante direito a todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Igual dispositivo encontra-se descrito na Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 174, impondo ao Poder Público Municipal tal obrigação de defesa e preservação do meio ambiente.

Ainda de se informar, que cabe aos membros do Poder Legislativo as atribuições de dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente sobre o sistema tributário municipal, em conformidade com o disposto no artigo 28 daquela mesma Lei Orgânica Municipal, e do artigo 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Dessa forma, é importante a aprovação e aplicação desta Lei dentro do âmbito municipal, uma vez manterá o meio ambiente humanizado, sadio e ecologicamente equilibrado, acompanhando o bom exemplo de várias outras cidades, que aplicaram a construção de locais adequados para armazenamento do lixo em suas zonas rurais e turísticas, conseguindo elas combater de modo eficaz o despejo de resíduos em locais impróprios e de forma espalhada, promovendo mais comodidade aos munícipes, mais facilidade ao recolhimento das referidas



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA /MG

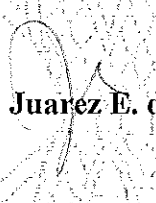
Cidade das Areias Brancas

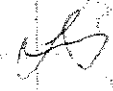
CNPJ. 20.914.305/0001-16

caçambas, e melhor visibilidade destes locais de depósito de lixo, que acabam contribuindo para melhor imagem da administração no que diz respeito ao turismo.

É nesse sentido que se coloca a relevância deste Projeto de Lei, que enfatiza a necessidade de uma abordagem integrada e articulada entre a sociedade e o Poder Público.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de junho de 2021.


Juarez E. de Carvalho - Juarez Carvalho
Vereador


Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás
Vereador